

## **LEI N.º 6.763 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a publicação eletrônica da lista de espera para vagas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) no âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecida nas mencionadas leis, a lista de espera para vagas nas creches e pré-escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) no âmbito do Município do Natal.

**Art. 2º** - Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) no âmbito do município do Natal.

**Art. 3º** - A lista deverá conter:

- I - Nome da criança;
- II - Nome do responsável;
- III - Data de nascimento da criança;
- IV - Turma/Ano da vaga pleiteada;
- V - Data de solicitação da vaga;
- VI - Endereço residencial da criança e responsável.

**Art. 4º** - A lista, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação-SME de Natal, deverá ser divulgada no site da Prefeitura do município do Natal com acesso facilitado em banner destacado na página inicial.

**Parágrafo único** - A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada, mensalmente, no último dia útil de cada mês.

**Art. 5º** - Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher o campo com informações de segurança disponibilizadas no ato da solicitação da vaga.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 05 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 09.01.2018**